

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“Dispõe sobre a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVI-19 (leitos clínicos COVI-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.”

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, Velomar Gonçalves Rios, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as seguintes informações:

Trata-se do Processo Administrativo autuado sob o nº 2021024430 – Dispensa de Licitação nº 267/2021, justificada pelo artigo 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21, cujo objeto é a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão e:

Considerando solicitação da Coordenação de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade da contratação, diretamente com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO, de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância Internacional conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão (GO) pelo Decreto 9.633 de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações posteriores;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2020, que “Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informações Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19”;

Considerando o amparo legal do art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.047

de 03 de maio de 2021, que assim dispõe:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;”

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, especialmente seu art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo em nosso Município, habilitado o estabelecimento de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão;

Considerando o art. 199, 1º da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação;

Considerando que aos autos encontram-se instruídos de declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 364/2021/L.C., datado de 05/08/2021, no qual conclui que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, até o presente momento, não possui infrações relacionadas à sua prestação de serviço e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

Considerando, finalmente, que os documentos apresentados manifestam


sem grande dificuldade a situação de emergência prevista no artigo 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da **Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30**, com sede à Praça das Mães, s/nº – Bairro São João, CEP. 75703-035, Catalão-GO, **no valor mensal de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e valor global de 1.944.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil reais)**, fundamentado no art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245 de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que autoriza a contratação, nas condições que se declara.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão-GO, 06 de agosto de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde